PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04616/95

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 18/04/1995
Classif.: AFORAMENTO DE TERRENO
Ementa:

Desafeta parte de bem público e autoriza a concessão de Direito Real de Uso, do terreno que especifica, à **Loja Maçônica Fraternidade de Ponta Negra.**

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de suas funções de bem público de uso comum do povo, parte de área destinada a recreação, situada no Conjunto Ponta Negra, nesta Capital, medindo 2.936,00m^2 (dois mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões:
Ao Norte: 80,00m com via pública que dá acesso à lagoa;
Ao Sul: 80,00m com Igreja Batista;
A Leste: 36,70m com Avenida Praia de Muriú;
A Oeste: 36,70m com terreno do município.

Art. 2° - O terreno acima descrito será outorgado em concessão de Direito de Uso, a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos à **Loja Maçônica Fraternidade de Ponta Negra**, para a construção de uma sede que manterá em suas dependências, um abrigo destinado aos velhos desamparados.

Art.3° - O terreno, bem como as benfeitorias nele existentes e/ou introduzidas, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para o fim a que se destina, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei ou a qualquer tampo em caso de extinção da entidade concessionária, desvio de finalidade, desistência, abandono ou tentativa de venda do imóvel, ou por conveniência administrativa, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4° - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a adotar as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de março de 1995.

Marcílio Carrilho - Presidente
Paulo Freire - Primeiro Secretário
Nelson Newton - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 14/04/95